



**RECOMENDAÇÃO N. 011/20198**  
**11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ILHÉUS**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

Recomenda o estabelecimento de condicionantes em eventos a serem realizados na região da Avenida Soares Lopes, Centro, Ilhéus.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, por um de seus membros, o Excelentíssimo Senhor Paulo Eduardo Sampaio Figueiredo, 11º Promotor de Justiça de Ilhéus, no uso de uma de suas atribuições, com fulcro no art. 129, II e III, da Constituição Federal de 1988, no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n.º 8.625/03 e no art. 75, IV, da Lei Complementar Estadual n.º 11/66,

Considerando que a 11ª Promotoria de Justiça de Ilhéus recebeu diversas representações da comunidade local sobre evento poluidor sonoro ocorrido no Centro de Convenções de Ilhéus, o qual fora autorizado pela Superintendência do Meio Ambiente de Ilhéus;

Considerando que a Lei Ordinária Municipal n.º 3.510, de 13 de dezembro de 2010 – Código Ambiental Municipal – prevê em seu art. 140 o controle da emissão de ruídos no Município, visando a garantir o sossego e bem estar públicos;

Considerando que referida norma prevê em seu art. 142, II e III, a competência para estabelecer o controle e fiscalização das fontes de poluição sonora, aplicando sanções e interdições, parciais ou integrais;

Considerando que defronte do local da realização do evento existem de diversos condomínios verticais, tratando-se de área de adensamento populacional de índice razoável;

Considerando que a lei Ordinária Municipal n.º 2.684, de 24 de agosto de 1998, em seus arts. 1º e 2º, prevê o limite máximo de 55dB no período compreendido entre as 22:00 e 06:00h, por se tratar de área mista predominantemente comercial;

Considerando a necessidade de observância dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade as autorizações ambientais para realização de eventos nesta cidade de Ilhéus;

Considerando os princípios e objetivos estabelecidos pelos art. 6º e 7º da Lei Federal n.º 12.305/10 e Decreto Federal n.º 7.404/10;



**RECOMENDA, sob pena de responsabilização cível, criminal e administrativa, na forma das leis pátrias,** à Excelentíssima Senhora Joélia Sampaio Oliveira Bezerra, Superintendente de Meio Ambiente de Ilhéus, que estabeleça na eventual autorização ambiental do evento as seguintes diretrizes e condicionantes, sem prejuízo de outras que entenda cabíveis no presente caso, visando a garantir um meio ambiente saudável e equilibrado:

**1. Dos pressupostos de análise do pedido de autorização ambiental:**

1.1 - que seja estabelecido como pressuposto de deferimento da autorização ambiental a contratação de segurança privada para controle do evento, em número proporcional ao público estimado;

1.2 - que seja estabelecido como pressuposto de deferimento da autorização ambiental a contratação de banheiros químicos para conforto dos participantes do evento, em número proporcional ao público estimado;

1.3 - que seja estabelecido como pressuposto de deferimento da autorização ambiental a contratação da Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis Consciência Limpa - COOLIMPA para destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados no evento;

1.4 - que seja estabelecido como pressuposto de deferimento da autorização ambiental a prévia aprovação do evento pela autoridade sobre o uso e controle do solo, quando se tratar de evento pago realizado em área pública ou realizado no Centro Histórico de Ilhéus;

1.5 - que seja estabelecido pressuposto de deferimento da autorização ambiental a comunicação da realização do evento para a Polícia Militar, Juízo da Infância e Juventude e Promotoria de Justiça da Infância e Juventude sediados em Ilhéus;

1.6 - que seja estabelecido como pressuposto de deferimento da autorização ambiental a prévia comunicação do evento às autoridades de trânsito com atribuição para fiscalização da via;

1.7 - que seja estabelecido como pressuposto de deferimento da autorização ambiental a aprovação do local por auto de vistoria do Corpo de Bombeiros do Estado da Bahia - AVCB;

1.8 - que seja estabelecido como pressuposto de deferimento da autorização ambiental que os pedidos de autorização ambiental dessa natureza respeitem a antecedência mínima de 15 (quinze) dias para sua análise, conforme estabelecido pelo art. 2º do Decreto Municipal n.º 006/2008;



1.9 - que seja estabelecido como pressuposto de deferimento da autorização ambiental que os eventos sejam limitados a dois eventos mensais por área autorizada, com intervalo mínimo de 12 (doze) dias entre si;

## **2. Das condicionantes ambientais:**

2.1 - que seja estabelecida condicionante ambiental no sentido da duração máxima do evento de 06h, independente do seu horário de início;

2.2 - que seja estabelecida condicionante ambiental no sentido do horário de término do evento para 02:00h a.m. do dia subsequente à sua realização nos meses de outubro a março, bem como término para 01:00h a.m. do dia subsequente à sua realização, nos meses de abril a setembro;

2.3 - que, em caso de “encontro de paredões automotivos”, seja estabelecida condicionante ambiental no sentido de que somente seja utilizado um equipamento sonoro de cada vez, visando a evitar conflito nas propagações das ondas sonoras pelos competidores do evento e consequente sinergia das ondas sonoras emitidas;

2.4 - que seja estabelecida condicionante ambiental no sentido de que o equipamento sonoro a ser utilizado seja apontado para rumo magnético a ser definido pela SEMA, visando a mitigar os efeitos sobre a população residente local;

2.5 - que seja estabelecida condicionante ambiental no sentido da determinação de critério físico explícito sobre a área de realização do evento, visando a possibilitar o controle pelas autoridades ambientais de quais veículos efetivamente participam da competição, de forma a se evitar a promoção de poluição sonora por veículos não competidores;

2.6 - que seja estabelecida condicionante ambiental no sentido do respeito ao integral cumprimento aos termos do Decreto Municipal n.º 069/2016 caso seja eleita esta forma de publicidade, sob pena de indeferimento da autorização ou cassação da eventualmente concedida;

2.7 – que em caso de afronta à legislação ambiental, tome de imediato, em razão do seu poder de polícia, as medidas legais necessárias visando a impedir a continuidade do evento poluidor, bem como à preservação da saúde da população afetada pelo evento.

Ilhéus, 12 de setembro de 2018.

PAULO EDUARDO SAMPAIO FIGUEIREDO  
11º Promotor de Justiça de Ilhéus